



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

Ata da 01ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná. Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove) às 20h00min, no Plenário da Câmara Municipal, deu-se início a 01ª Sessão Ordinária do corrente ano, na presença do Presidente, **José Ailton de Souza** e dos Vereadores, **José Faustino, Elias Pereira da Silva, Gilvani Francisco dos Santos, Francivanda Ferreira Lima, Paulo Fernandes Rodrigues, Genilza Queiroz dos Santos, Valdir Antonio da Silva e Marcos Antonio Valério.**

EXPEDIENTE

Iniciando a 1º sessão Ordinária de 2019, O edil José Faustino cumprimentou a todos, e em seguida deu explicação a mesa diretora, sob a presidência da câmara a qual o mesmo foi eleito, justificando que está trabalhando para fora e não pode estar presente no município 24 horas, devido esse em previsto resolve passar a presidência para o vice José Ailton de Souza. Em seguida, com a palavra o 1º secretário Gilvani Francisco dos Santos justificou que estaria passando o seu cargo de secretário para o Edil Elias Pereira da Silva como devido o companheiro José Faustino que não pode continuar achou por bem passar o seu cargo ao 2º secretário. Logo após, Estando presente a maioria dos membros desta Casa de Leis, o Presidente declarou aberta a 01.ª Sessão Ordinária de 2019. **1)** A seguir, solicitou a servidora, Angélica Eunice Pereira da Rocha, que realizasse a leitura da ata da **33.ª Sessão Ordinária**, realizada no dia 29 (vinte e nove) de outubro do ano de 2018. Ao final da leitura, o Presidente colocou a ata em discussão, votação e aprovação, estando todos de acordo, foi aprovada por maioria. **2)** Em seguida, solicitou ao 1º secretário a leitura do ofício nº 05/2019, encaminhando as seguintes matérias: **3) Projeto de Lei nº.01/2019 – SÚMULA – Autoriza a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado a aplicação do recurso (resolução SESA nº.;561/2018) do**



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde – APSUS, e, dá outras providências. Projeto de Lei nº01/2019 Data: 28 de janeiro de 2019. Súmula: Autoriza a Abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado a aplicação do recurso (Resolução SESA nº 561/2018) do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde - APSUS, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CLÉBER GERALDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI: Artigo 1º - Fica autorizado a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 135.000,00 (cento trinta cinco mil reais), destinados a aplicação do recurso da Resolução SESA nº 561/2018, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde – APSUS (Resolução SESA 51/2017). 09 Departamento de Saúde 09.002 Fundo Municipal de Saúde 09.002.10 Saúde 09.002.10.301 Atenção Básica 09.002.10.301.0016 Saúde para Todos 09.002.10.301.0016.1.902 Aquisição de Veículo para o Transporte Sanitário do Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde – APSUS 4.4.90.52 Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 120.000,00 Fonte 323 Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário 4.4.90.52 Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 15.000,00 Fonte 0.1.000 Recursos Ordinários Livres Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º da presente Lei, serão utilizados os seguintes recursos: a) Excesso de Arrecadação (art. 43, § 1º, Inciso II, Lei 4320/64 Rubrica 4.2.4.2.8.03.1.1.01.00 Resolução SESA 561/2018 Transporte Sanitário APSUS R\$ 120.000,00 b) Anulação de dotação orçamentária (art. 43, § 1º, Inciso III, Lei 4320/64) 09.002.10.301.0016.2.905 Assistência Médica a População



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

3.3.90.30 ficha 229 Material de consumo R\$ 15.000,00 Fonte 1000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente Artigo 3º - Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.001/17 de 24/11/2017, que Dispõem sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação: **4)** Em seguida, encaminhou o referido **Projeto de Lei para a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento** e pra a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**. **5)** Posteriormente, solicitou ao 1º secretário a leitura do Projeto de Lei nº.02/2019 – SÚMULA – Altera o valor do auxílio financeiro concedido ao(s) médico(s) do Programa Mais Médicos para o Brasil. **Projeto de Lei nº. 02/2019.28 de Janeiro de 2019 SÚMULA:** Altera o valor do auxílio financeiro concedido Ao (s) médico (s) do programa **Mais Médicos para o Brasil. A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ,** Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI: Art. 1º** O valor do auxílio financeiro concedido ao (s) médico (s) do programa **Mais Médicos para o Brasil**, de que trata a Lei Municipal n.º 892/2014, de 08/07/2014, passa a vigorar, retroativamente ao mês de Janeiro de 2019, com valor limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir do mês de Janeiro de 2019. Inajá, 28 de Janeiro de 2019. Atenciosamente, **CLÉBER GERALDO DA SILVA.** Prefeito Municipal. **6)** Em seguida, encaminhou o referido **Projeto de Lei para a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento** e para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**. **7)** Logo após, solicitou ao 1º secretário a leitura do **Projeto de Lei nº.03/2019 – SÚMULA – Autoriza a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado a aquisição de veículo(s) para estruturação de Unidades de Atenção especializada em Saúde,** e dá outras providências. Projeto de Lei nº 03/2019. Data: 28 de janeiro de 2019. Súmula: Autoriza a Abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado a aquisição de veículo(s) para



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CLÉBERGERALDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 190.000,00 (cento noventa mil reais), destinados a aquisição de veículo(s) para estruturação de unidades de atenção especializada em saúde. 09 Departamento de Saúde 09.002 Fundo Municipal de Saúde 09.002.10 Saúde 09.002.10.301 Atenção Básica 09.002.10.301.0016 Saúde para Todos 09.002.10.301.0016.1.908 Aquisição de Veículo(s) para Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde. 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 170.000,00 Fonte 518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde 4.4.90.52 Equipamentos e Matéria Permanente R\$ 20.000,00 Fonte 000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente. Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será utilizado o seguinte recurso: a) Superávit Financeiro (art. 43, § 10, Inciso I, Lei 4320/64. Fonte 518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde R\$ 170.000,00. b) Anulação de dotação orçamentária (art. 43, § 10, Inciso III, Lei 4320/64) 09.002.10.301.0016.2.905 Assistência Médica a População 3.3.90.30 ficha 229 Material de consumo R\$ 20.000,00 Fonte 1000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente. Artigo 3º - Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.001117 de 24/11/2017, que Dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação: Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias: Programa / Órgão / Unidade 0016 / 09 / 002. Discriminação 1.908 Aquisição de veículo(s) para Estruturação da Rede de Atenção Básica de Saúde. Valor R\$ 190.000,00. Informações por programas - Objetivos, Ações e Metas. Código do Programa 0016. Projeto/



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

Atividade – Ação: 1.908 Aquisição de veículo(s) para Estruturação da Rede de Atenção Básica de Saúde. Metas R\$ 190.000,00. Artigo 4º - Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.034/2018 de 11/07/2018, que Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 e dá outras providências, com a seguinte descrição: Ações 1.908 Aquisição de veículo(s) para Estruturação da Rede de Atenção Básica de Saúde. Produtos (Un Medida) Veículos Metas Física 01 Financeira 170.000,00 20.000,00. Recursos 518 000. Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JANEIRO DE 2018. Cleber Geraldo da Silva – Prefeito Municipal. **8)** Em seguida, encaminhou o referido **Projeto de Lei para a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.** **9)** Posteriormente, solicitou a leitura do Projeto de Lei nº. 04/2019 – SÚMULA – Autoriza a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado a execução de obras de recapeamento asfáltico em ruas do perímetro urbano do Município, e dá outras providências. Projeto de Lei nº 04/2019. Data: 28 de janeiro de 2019. Súmula: Autoriza a Abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado a execução de obras de recapeamento asfáltico em ruas do perímetro urbano do Município, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, CLÉBER GERALDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI. Artigo 1º - Fica autorizado a abrir no corrente exercício Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 223.123,40 (duzentos vinte três mil, cento vinte três reais e quarenta centavos) execução de obras de recapeamento asfáltico em ruas do perímetro urbano do Município. 07 Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos 07.002 Divisão de Obras e Viação 07.002.15 Urbanismo 07.002.15.451 Infra-Estrutura Urbana 07.002.15.451.0006 Programa de Habitação e Urbanismo



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

07.002.15.451.0006.1.714 Convênio 865944/2018 MCIDADES Recapeamento Asfáltico 44.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 222.857,14 Fonte 1.778 Convênio865944 MCIDADES - Siconv 36744/2018 Recapeamento Asfáltico 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 266,26 Fonte 1.504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciária. Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será utilizado o seguinte recurso: a) Excesso de Arrecadação (art. 43, § 10, Inciso n, Lei 4320/64 Rubrica 4.2.4.1.8.10.:7.1.01 Convênio 865944 MCIDADES Siconv 36744/2018 Recapeamento Asfáltico R\$ 222.857,14 Fonte 1.778 Convênio865944 MCIDADES - Siconv 36744/2018 Recapeamento Asfáltico b) Anulação de dotação orçamentária (art. 43, § 10, Inciso III, Lei 4320/64) 07.002.15.451.0006.1.705 Pavimentação Asfáltica e Recapeamento de Vias Urbanas 4.4.90.51 ficha 099 Obras e Instalações R\$ 266,26 Fonte 1.504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciária. Artigo 3º - Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.001/17 de 24/11/2017, que Dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação: Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias: Programa / Órgão / Unidade 0006 / 15 / 451. Discriminação 1.714 Convênio 865944 MCIDADES Recapeamento Asfáltico. Valor R\$ 223.123,40. Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas: Código do Programa: 0006. Projeto/Atividade – Ação: 1.714 Convênio 865944 MCIDADES Recapeamento Asfáltico. Metas R\$ 223.123,40. Artigo 4º - Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.034/18 de 11/07/2018, que Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 e dá outras providências, com a seguinte descrição: Ações: 1.714 Convênio 865944 MCIDADES Recapeamento Asfáltico. Produtos (Un Medida) m². Metas Física conforme projeto. Financeira 222.857,14 266,26.



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

Recursos 1.778 1.504. Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JANEIRO DE 2018. Cleber Geraldo da Silva – Prefeito Municipal. **10)** Em seguida, encaminhou o referido projeto de lei para a **Comissão de Economia Finanças e Orçamento** e para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**. **11)** Logo após, solicitou a leitura do **Ofício nº. 08/2019**, encaminhando o **Projeto de Lei nº. 05/2019 – SUMÚLA – Altera a Lei Municipal 987 de 31 de maio de 2017 e dá outras providências**. PROJETO DE LEI Nº 05/2019. SÚMULA: Altera a Lei Municipal 978 de 31 de maio de 2017 e dá outras providências. CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município: Art. 1º. A Lei Municipal 978/2017 que “Regulamenta a concessão de diárias, pagamentos de despesas com viagens e utilização de veículos particulares de agentes públicos do município de Inajá” passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 1º- 0 Esta lei institui normas para a concessão de Diárias, na Administração Municipal, a fim de custear despesas de viagens e estadas, para participação em treinamentos, atividades, eventos, estudo ou missão, recondução e transporte, fora do Município, relacionados com o serviço público. §3º - Em não havendo veículo oficial, o município poderá custear as passagens ou indenizar a passagem paga diretamente pelo agente público e/ou servidor, bem como indenizar os custos em caso de utilização de veículo particular do agente público e/ou servidor, mediante apresentação de documento fiscal que comprove a despesa. §4º - Para fins desta lei, consideram-se: a) VIAGEM DE MISSÃO OFICIAL – Deslocamento de ida e volta de agente político, servidor e ocupante de cargo em comissão, de sua base de trabalho para outra localidade, objetivando atender interesse do Município; b)



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

VIAGEM DE RECONDUÇÃO E TRANSPORTE – Aquela realizada por servidor, no cumprimento de suas atribuições, em veículo oficial, com finalidade de transporte de pacientes para tratamento de saúde em outras localidades, transporte de cadáveres ou restos mortais, transporte de menores infratores, etc; c) VIAGEM DE PEQUENA DURAÇÃO – Aquela cuja duração seja inferior a 24 horas e não haja pernoite; d) VIAGEM DE TREINAMENTO – Aquela realizada para participação de servidor e ocupante de cargo em comissão em atividade de formação específica, capacitação, habilitação e desenvolvimento profissional; e) DIÁRIA DE VIAGEM – Importância correspondente às diárias com alimentação e pernoite, locomoção no local da viagem, lavanderia e outras despesas eventuais, pertinentes ao objetivo da viagem. f) AGENTE POLÍTICO - Entende-se por agente político os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessor Jurídico/Procurador, Superintendentes e Diretores Presidentes da Administração Direta e Indireta do Município. Art.3º [...] I –R\$ 40,00 (quarenta reais), quando o deslocamento para fora da sede durar entre 6 (seis) a 12 (doze) horas; II –80,00 (oitenta reais), quando o deslocamento para fora da sede durar entre 12 (doze) horas até 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos; Art.4º - Os valores das diárias contidas na Tabela de Diária do Anexo I serão pagas aos agentes públicos e/ou servidores que se deslocarem à uma distância mínima de 200 (duzentos) quilômetros de sua sede. Art. 7º - O recebimento de diárias fica vinculado à prestação de contas, a qual, obrigatoriamente, deverá ser realizada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o fim da viagem, acompanhada do diário de bordo quando o deslocamento ocorrer com veículo oficial. §1º - A prestação de contas deverá conter ainda, relatório de viagem com indicação dos locais de comparecimento, apresentação de diplomas e certificados no caso de cursos e participação em eventos, documento fiscal de pagamento de despesas que indiquem o local da viagem (seu



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

percurso), contendo o CPF/CNPJ do interessado, bem como: I – nos casos de visitas agendadas com autoridades e servidores da União, Estados e Município, deverá apresentar declaração de visita ou documento equivalente que indique a presença; fotos e/ou matérias jornalísticas, documentos processuais, entre outros; II – comprovante de estadia em seu nome em caso de diárias integrais, que venham comprovar o interesse público da viagem; III – outros documentos comprobatórios. §2º - Sendo omissa a prestação de contas, ensejará o desconto em folha de pagamento do valor total recebido a título de diária. Art. 2º - O Anexo I, que trata da tabela de diárias é substituído pela seguinte Tabela: TABELA DE DIÁRIAS. Referência Chefe do Executivo. Faixa I. Interior do Estado R\$ 250,00. Capital de Estado e Foz do Inguaçu R\$ 500,00. Brasília R\$ 800,00. Referência Vice-Prefeito. Faixa II. Interior do Estado R\$ 200,00. Capital de Estado e Foz do Inguaçu R\$ 400,00. Brasília R\$ 600,00. Referência Secretários. Faixa II. Interior do Estado R\$ 180,00. Capital de Estado e Foz do Inguaçu R\$ 400,00. Brasília R\$ 500,00. Referência Procuradores, Assessores Jurídicos e advogados. Faixa II. Interior do Estado R\$ 180,00. Capital de Estado e Foz do Inguaçu R\$ 400,00. Brasília R\$ 500,00. Referência Chefe de Gabinete. Faixa II. Interior do Estado R\$ 180,00. Capital de Estado e Foz do Inguaçu R\$ 400,00. Brasília R\$ 500,00. Referência Diretores. Faixa III. Interior do Estado R\$ 180,00. Capital de Estado e Foz do Inguaçu R\$ 250,00. Brasília R\$ 400,00. Referência Supervisores. Faixa IV. Interior do Estado R\$ 160,00. Capital de Estado e Foz do Inguaçu R\$ 250,00. Brasília R\$ 400,00. Referência Motoristas. Faixa V. Interior do Estado R\$ 200,00. Capital de Estado e Foz do Inguaçu R\$ 220,00. Brasília R\$ 500,00. Referência Outros servidores. Faixa IV. Interior do Estado R\$ 160,00. Capital de Estado e Foz do Inguaçu R\$ 220,00. Brasília R\$ 350,00. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-seas disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Inajá-PR, em 31 de Janeiro de 2019. CLEBER



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

GERALDO DA SILVA – Prefeito do Município. JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2019. Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores: Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal 978 de 31/05/2017 que regulamenta concessão e diárias e outras despesa no âmbito do Município de Inajá. Tem por objetivo corrigir inconsistências e atualizar os valores à realidade orçamentária e sócio-econômica do Município de Inajá. Certo de poder contar com a valiosíssima atenção dos nobres representantes do povo de Inajá, encaminho o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado. Edifício da Prefeitura Municipal de Inajá, Estado do Paraná, em 31 de Janeiro de 2019. CLEBER GERALDO DA SILVA – Prefeito Municipal. **12)** Em seguida, encaminhou o referido **Projeto de Lei para a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.** **13)** Posteriormente, solicitou ao 1º secretário a leitura do **Projeto de Resolução nº. 01/2019 – SÚMULA – Dispõe sobre a regulamentação de descontos relacionados às faltas de parlamentos às sessões ordinárias.** PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2019. SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE DESCONTOS RELACIONADOS ÀS FALTAS DE PARLAMENTARES ÀS SESSÕES ORDINÁRAS. O Presidente da Câmara de Vereadores de Inajá, no exercício das atribuições do seu cargo e com fundamento no art. 160 do Regimento Interno, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução: Art. 1º O Vereador que faltar às sessões legalmente remuneradas, sem a devida justificativa legal, sofrerá desconto correspondente às suas faltas. § 1º Para fins desta proposição tratam-se de sessões legalmente remuneradas as sessões ordinárias. § 2º O desconto de que trata o caput será calculado à razão de 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional, por sessão. § 3º Para ter a presença reconhecida na sessão, o Vereador precisa assinar o livro de presença e participar das



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

votações até o encerramento da Ordem do Dia. Art. 2º São consideradas justificativas legais: I – O Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos (missões oficiais); II – Executando atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar; III – Luto; IV – Gala (casamento, solenidades, eventos sociais e religiosos); V – Nascimento de filhos e netos; VI – Nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico, que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Parágrafo único. A ausência será comunicada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro. Art. 2º A Secretaria da Câmara publicará, mensalmente, a frequência dos vereadores às sessões. Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, em 11 de Fevereiro de 2019. José Ailton de Souza – Presidente. **14)** Em seguida solicitou ao 1º secretário a leitura da **Indicação nº. 01/2019**, de autoria do **Vereador Marcos Antonio Valério**. Indicação nº. 01/2019. Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições inseridas nos dispositivos do art. 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Inajá, após a indispensável leitura objetivando o conhecimento desta manifestação por parte do Plenário, INDICA para as providências cabíveis de responsabilidade da concessionária de energia elétrica Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/A – COPEL, externando as preocupações dos usuários dos serviços de energia elétrica de nosso município, e também dos comerciantes locais, os quais reclamam que a queda da energia elétrica constante, vem lhes ocasionando prejuízos de monta queimando suas máquinas e equipamentos industriais que não suportam a ação brusca da queda de energia. JUSTIFICATIVA: A presente indicação legislativa revela a insatisfação dos usuários dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

de energia elétrica, não só os consumidores residenciais, mas também os comerciantes, os quais embora pagando pesados encargos provenientes das constantes altas nas tarifas públicas, ainda assim, não recebem da concessionária a contrapartida a que esta é obrigada. Esperando sejam tomadas as imediatas providências, requer-se após ouvido o Plenário o encaminhamento do presente expediente Legislativo, para o conhecimento e a adoção das necessárias medidas por parte da concessionária dos serviços de energia elétrica, sob pena de aplicação de multa, cujo valor a ser fixado fica sugerido em 100.00,00 (cem mil reais), a ser revertido nos projetos sociais do Município de Inajá, como por exemplo, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Centro de Referência e Assistência Social/CRAS. Plenário da Câmara Municipal de Inajá, 11 de Fevereiro de 2019. MARCOS ANTONIO VALÉRIO – Vereador. **15)** Posteriormente, solicitou ao 1º secretário a leitura da **Indicação nº.02/2019**, de autoria do **Vereador Marcos Antonio Valério**. Indicação nº. 02/2019. Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições inseridas nos dispositivos do art. 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Inajá, após a indispensável leitura objetivando o conhecimento desta manifestação por parte do Plenário, INDICA para as providências cabíveis de responsabilidade das concessionárias de energia elétrica, Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/A – COPEL e água, Companhia de Saneamento do Paraná S/A – SANEPAR que ambas as empresas estabeleçam um período mínimo não inferior a 12 (doze) horas para avisar/notificar os usuários do CORTE no fornecimento da energia e água, bem como sugerir às referidas empresas que em caso de desligamento esse seja realizado entre às 07:00hs e 08:00hs da manhã, para que em caso de pagamento das faturas em atraso haja tempo hábil para o religamento do serviço. Esperando sejam tomadas as imediatas providências, requer-se após ouvido o Plenário o encaminhamento



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

do presente expediente Legislativo, para o conhecimento e a adoção das necessárias medidas por parte das concessionárias. Plenário da Câmara Municipal de Inajá, 11 de Fevereiro de 2019. MARCOS ANTONIO VALÉRIO – Vereador. **16)** Logo após, solicitou ao 1º secretário a leitura do **Ofício nº. 01/2019**, de autoria do **Poder Legislativo Municipal**. Inajá/ Pr, 28 de janeiro de 2019. OFÍCIO N°. 01/2019 – Ao Gerente Geral Banco do Brasil (BB). Cumprimentando-o cordialmente, comunicamos que o Sr. JOSÉ AILTON DE SOUZA, CPF. 975.889.469-20, Presidente da Câmara Municipal de Inajá e o Sr. ELIAS PEREIRA DA SILVA, CPF. 007.446.588-02, Secretária da Câmara Municipal de Inajá, estão autorizados a movimentar as contas correntes em nome da CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, CNPJ. 01.600.393/0001-37, pelo período de 01/10/2019 a 31/12/2020. Da mesma forma, dou poderes aos mesmos, para assinarem em conjunto, podendo para tanto emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques - conta corrente, efetuar saques - poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira por no RPG, consultar contas/ aplicações. Programas repasse programas federais – RPG, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/AASP, solicitar saldos/ extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico, encerrar contas de depósito. Na oportunidade renovamos os mais elevados protestos de alta estima e consideração. JOSÉ AILTON DE SOUZA – PRESIDENTE DA CÂMARA DE INAJÁ. **17)** Posteriormente,



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

solicitou ao 1º secretário a leitura do **Ofício nº.02/2019**, de autoria do **Poder Legislativo Municipal**. OFÍCIO N.º 02/2019. INAJÁ, 04 DE FEVEREIRO DE 2019. REF: OF.004/2019 - NF N.º MPPR-0102.19.000005-3. EXCELENTÍSSIMO SENHOR GUILHERME FRANCHI DA SILVA SANTOS – M. D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANACITV/PR. Em atendimento a requisição constante do ofício 004/2019, vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para responder o referido ofício. Subscrevemos com elevada estima e consideração. Atenciosamente, José Ailton de Souza – Presidente. Renata Nascimento Vieira Sanches – OAB/PR 35.982.

18) Em seguida, solicitou ao 1º secretário a leitura do **Ofício nº. 03/2019**, de autoria do **Poder Legislativo Municipal**. Ofício nº. 03/2019. Inajá/PR, 05 de Fevereiro de 2019. Exmo. Sr. Cléber Geraldo da Silva – MD. Prefeito Municipal. Cumprimentando-o cordialmente, vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar vossos préstimos no sentido de autorizar mediante designação via decreto a participação do pregoeiro e a equipe de apoio para atuação na licitação de modalidade pregão no âmbito da Câmara Municipal de Inajá/PR, a ser realizada no dia 25 de Fevereiro de 2019 às 15:00hs. OBJETO: Contratação de empresa para possível AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, para serem distribuídas para os Servidores Municipais da Câmara Municipal de Inajá – PR. Certos de contar com a vossa valorosa colaboração, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração. Atenciosamente, José Ailton de Souza – Presidente.

19) Logo após, solicitou ao 1º secretário a leitura do **Ofício nº. 04/2019**, de autoria do **Poder Legislativo Municipal**. Ofício nº. 04/2019. Inajá/PR, 11 de Fevereiro de 2019. Exmo. Sr. Cléber Geraldo da Silva – MD. Prefeito Municipal. Cumprimentando-o cordialmente, vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 220 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, e a fim de instruir resposta referente ao ofício



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

004/2019 – NF n.º MPPR-0102.19.000005-3 de autoria do Ministério Público do Paraná, solicitar que seja encaminhado a este Poder Legislativo, o processo de prestação de contas do Poder Executivo referente ao exercício de 2016, para adoção das medidas necessárias, em caráter de urgência. Certos de contar com a vossa valorosa colaboração, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração. Atenciosamente, José Ailton de Souza – Presidente. Renata Nascimento Vieira Sanches – Advogada. **20)** Posteriormente, solicitou ao 1º secretário a leitura do **Ofício nº. 05/2019**, de autoria do **Poder Legislativo Municipal**. Ofício nº. 05/2019. Inajá/PR, 11 de Fevereiro de 2019. Exmo. Sr. Cléber Geraldo da Silva – MD. Prefeito Municipal. Cumprimentando-o cordialmente, vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 220 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, solicitar que seja encaminhado à este Poder Legislativo, o processo de prestação de contas do Poder Executivo referente aos exercícios financeiros de 2015 e 2017, para adoção das medidas necessárias, em caráter de urgência. Certos de contar com a vossa valorosa colaboração, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração. Atenciosamente, José Ailton de Souza – Presidente. Renata Nascimento Vieira Sanches – Advogada. **21)** Em seguida, solicitou ao 1º secretário a leitura do **Ofício nº. 06/2019**, de autoria do **Poder Legislativo Municipal**. Ofício nº. 06/2019. Inajá, 11 de Fevereiro de 2019. Ref: of. 004/2019 – NF n.º MPPR-0102.19.000005-3. Excelentíssimo Senhor Doutor Guilherme Franchi da Silva Santos – M. D. Promotor de Justiça Da Comarca de Paranacity/Pr. Cumprimentando-o cordialmente, e em atendimento ao ofício requisitório n.º 004/2019 – NF n.º MPPR-0102.19.000005-3, vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência dentro do prazo solicitado através do ofício 02/2019 esclarecer e requerer o que segue. Da norma de regência insculpida no Art. 222 do Regimento Interno dessa Casa de Leis infere-se constituir obrigação do Poder Executivo remeter ao



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

Legislativo o processo de prestação de contas oriundo do Tribunal de Contas. Deste modo, muito embora o representante do Poder Legislativo na pessoa do Presidente da Câmara, bem como o Contador tenham solicitado verbalmente ao chefe do Executivo diversas vezes, o encaminhamento dos processos de prestação de contas não só do exercício financeiro de 2016, mas também em relação a outros exercícios financeiros, como por exemplo, 2015 e 2017, o fato é que até o presente momento nenhum dos processos em referência foram encaminhados a este Poder Legislativo para que este órgão possa cumprir com a obrigação de proceder a apreciação e julgamento das prestações de contas do Executivo. A fim de demonstrar que esta Casa de Leis está tentando de todas as formas cumprir satisfatoriamente a requisição emanada por Vossa Excelência anexa ao presente, o ofício n.º 04/2019 endereçado ao Prefeito Municipal em caráter de urgência, formalizando o pedido de encaminhamento do processo de prestação de contas do ano de 2016 ao Poder Legislativo para que as medidas necessárias sejam adotadas. Certos de contar com a vossa compreensão, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração. Atenciosamente, José Ailton de Souza – Presidente. Renata Nascimento Vieira Sanches – Advogada. **22)** Posteriormente, solicitou ao 1º secretário a leitura do **Ofício nº.07/2019**, de autoria do **Poder Legislativo Municipal**. Ofício n.º 07/2019. Inajá, 11 de Fevereiro de 2019. Ref: PA n.º MPPR-0102.18.000490-9. Excelentíssimo Senhor Doutor Guilherme Franchi da Silva Santos – M. D. Promotor de Justiça Da Comarca de Paracity/Pr. Cumprimentando-o cordialmente, e em atendimento ao ofício requisitório 704/2018 reiterado através do ofício 799/2018, vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar ciência acerca do contido na Recomendação Administrativa n.º 64/2018, e informar que até o presente momento essa Casa de Leis não recebeu do Poder Executivo projeto de lei com a finalidade de tornar obrigatória a consulta ao aplicativo “Menor Preço” para ser



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

submetido à deliberação e aprovação, razão pela qual deixa de cumprir a requisição no tocante a este ponto específico. No que se refere às questões constantes nas alíneas “a” e “b” do presente ofício, informa à Vossa Excelência: a) Não há atos normativos regulamentando a consulta e estimativa de preços no âmbito do município; b) No âmbito do Poder Legislativo as diligências para cotações tanto nos pregões e dispensas (procedimentos licitatórios mais utilizados por este órgão) são realizadas através de pesquisas “in locu”, ou seja, a servidora Angélica Eunice Pereira da Rocha se desloca até os estabelecimentos comerciais e solicitam por escrito os valores dos itens objeto daquele procedimento licitatório. No mais, justifica-se o atraso no cumprimento da ofício requisitório de reiteração, haja vista que quando do recebimento do referido documento, os servidores encontravam-se em gozo de férias e a Câmara Municipal estava em recesso legislativo. Certos de contar com a vossa compreensão, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração. Atenciosamente, José Ailton de Souza – Presidente. Renata Nascimento Vieira Sanches – Advogada.

ORDEM DO DIA

Não havendo matéria a ser analisada na ordem do dia. O Sr, presidente deixou livre a palavra. Com a palavra o Edil **Marcos Antonio Valério** e disse: Boa Noite a todos, Elias só para o pessoal entender mais sobre a diária e alguns balançou a cabeça para não ficar sem entender, só fala só o preço que era antes fazendo um favor para poder explicar. Em seguida, o Edil **Elias Pereira da Silva** disse: Atendendo ao pedido do vereador na verdade é a tabela, e nos vamos fazer a comparação de uma tabela com a outra. Na tabela anterior, no interior estado era R\$300,00 executivo e hoje é R\$250,00; vice – prefeito era R\$200,00 e hoje ficou R\$200,00; secretário era R\$180,00 e ficou R\$180,00; procuradores era R\$180,00 e ficou R\$180,00; chefe de gabinete era R\$400,00 caiu pra R\$180,00 também; diretores era R\$180,00 e continuou R\$180,00; supervisores era R\$180,00 caiu para R\$160,00;



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

motorista e outros servidores que era R\$160,00 motorista foi para R\$200,00 e outros servidores que era R\$160,00 continuou R\$160,00; a capital e Foz o prefeito era R\$800,00 caiu para R\$500,00; o vice – prefeito era R\$500,00 caiu para R\$400,00; os procuradores era R\$400,00 e ficou R\$400,00; os assessores era R\$400,00 ficou R\$400,00; os diretores era R\$200,00 foi para R\$250,00; os supervisores era R\$200,00 e foi para R\$220,00; e outros servidores R\$180,00 e foi para R\$220,00; e para Brasília era R\$1.600,00 caiu para R\$800,00 o vice – prefeito era R\$1.200,00 caiu para R\$600,00; os secretários era R\$800,00 caiu para R\$500,00; os procuradores era R\$800,00 caiu para R\$500,00; os assessores, diretores e supervisores era R\$600,00 caiu para R\$400,00; o Motorista era R\$600,00 e caiu para R\$500,00 e outros servidores era R\$500,00 e caiu para R\$350,00. Essa é a comparação da tabela anterior e da tabela que o prefeito está sugerindo agora, mais como o presidente já encaminhou para a comissão, os vereadores quem quiser pegar uma copia e vir aqui para a gente estudar junto e vê se está tudo certo para aprovar, mais acredito que os vereadores tem que dar uma olhadinha nesses projetos para dar uma apreciada para a gente votar na segunda feira que vem. Posteriormente, com a palavra o vereador **Marcos Antonio Valério** disse: Bom é isso ai se alguém quiser alguma explicação nós damos mais uma explicada. E sobre a Copel como a população vem cobrando muito e eu falei para alguns munícipes que iria correr atrás de alguma coisa, lá na Rondônia não sei se da para ler, tem que estar em pauta para ler, você autoriza presidente para esta lendo? Por favor, depois. E eu vinha conversando com a Renata pra vê se conseguia uma lei igual tem lá na Rondônia só que ela é federal essa lei, e foi feito na Rondônia com as empresas que levava prejuízo, por isso que eu coloquei aquela multa de R\$100.000,00 (cem mil reais) quando faltava energia os cara perdia laticínio ai tinha essas multas e isso tem que ser feita pela OAB entendeu, tipo assim se aqui em paranacity não tem a OAB tem que ser o promotor, então eu fiz uma indicação para o prefeito acompanhando mais o menos igual essa lei lá de Rondônia e o prefeito vai ver o que pode fazer, e a minha parte estou fazendo eu tirei mais ou menos essa lei aqui, para passar para o prefeito e vamos ver a minha parte eu estou fazendo e esse comunicado aqui.



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

Eu quero falar para a população aqui que vinha muito pessoal me procurando, como tem umas trinta pessoa que tem me pedido para fazer a ortopedia, como é lugar particular não vai ser usado em lugar do município que é proibido a gente sabe, então nós estamos procurando lugar e logo eu vou falar o lugar certinho e vou marca a data e vai ser atendido 30 pessoas e eu fiz essa solicitação, para o Dr. Eduardo e ele falou que atendia desse tipo pra mim, um alimento perecível o kilo por pessoa e retorna para algumas pessoas que estão necessitando em nosso município e muito obrigado. Em seguida, com a palavra o Edil **Paulo Fernandes Rodrigues** disse: Só a respeito do projeto que vai ser aprovado, de descontar do vereador que tem que faltar, eu vou pedir presidente que coloca uma emenda no projeto cobrando as extraordinária que nós vem que nunca recebeu já que vai punir o vereador por uma falta então coloca ai que uma extraordinária também tem o direito de receber ela, e alguma diária que algum vereador for busca recurso para fora que receba também a diária pela câmara que eu acho que é justo e é só isso daí muito obrigado. Em seguida, o Edil Elias Pereira da Silva disse: Vereador depois nos iremos falar sobre esse assunto que é bem polemico não é muito bom. Eu vou fazer a leitura da lei e parabenizar o vereador pela atitude de buscar essas coisas de beneficio para a população e vou fazer a leitura do projeto de Lei de Rondônia. A juíza federal substituta da juíza federal Laís Durval Leite, determinou nesta quinta – feira a Eletrobrás em ação civil publica movida pela ordem de advogados do Brasil que mantenha o fornecimento de energia elétrica em corrente continua e voltagem suficiente para abastecer a rede elétrica do estado de Rondônia ou seja sem oscilação e interrupção sob pena de cominação de multa por 1 hora de interrupção no valor de 100 mil reais, assim destinado a fundo na defesa destinada do consumidor. A ação foi proposta pela OAB em conjunto com a defensoria do estado em 2015 e busca definições definitivas para o serviço de energia elétrica em Rondônia sem oscilações e quedas além de dar maior transparência e respeito aos consumidores do estado, o presidente da comissão da defesa do consumidor Gabriel Tomazsete explique que a ordem a DEPE e também associação cidade verde apresenta documento obtido no âmbito da nossa comissão, comprovantes dentro outros pontos que a serem



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

apreciou serviço ineficiente além dos despreparos para lidar com a situação de emergência deixando de prestar informações claras a população sobre as razões das quedas, a resposta do judiciário foi preciso diante da dimensão do problema que Rondônia tem sofrido. Na decisão da liminar a justiça condenou ainda a Eletrobrás caso ocorra às falhas nos abastecimento a promover imediatamente a divulgação de informações aos consumidores das áreas atingidas por meio de mídia televisiva, radio e internet foi causas para evitar seguintes repetições no prazo Maximo de 3 horas de restabelecimentos da normalidade de fornecimento de energia elétrica com pena de multa por hora excedente no valor de 50 mil. atuações conjunta a vice – presidente da OAB Moura Célia Oliveira conta que as ultimas manifestações desse processo foram decisivas e destacou que buscamos unir e forma força com defensoria do ministério público federal, mostrando ao judiciário que estamos unidos em prol dos direitos da coletividade faminta em conjunto com essa ação cívica publica o processo análogo movido pelo ministério publico federal e estadual sendo que nesse houve também decisão importante na prestação da data para que a Eletrobrás a união solidariamente, proceda a ativação da usina no prazo improrrogável de 15 dias sob pena de multa diária no valor de 100 mil reais por dia de atraso a ser importada as duas réu simultaneamente que responderam pelo montante, a Eletrobrás não interrompa o recebimento de energia do estado de Rondônia sob pena de pagamento de multa de 300 mil reais por ano por falta de energia, a Eletronorte mantém o circuito e religa de modo em que as novas falhas por motivo de ativação ficaram no pagamento de multa no valor de 500 mil reais. E vamos fazer uma coisa parecida. E comentou também sobre as extraordinárias e disse: Então vereador a gente conversou sobre isso o ano passado e eu também gostaria que tivesse, nos olhamos na constituição o artigo sétimo da constituição que fala sobre as sessões extraordinárias e em nenhum das esferas estadual, federal e municipal, então não pode ser remunerado as sessões extraordinárias, então infelizmente o que eu posso sugerir, como o nosso regimento não pode Ferir as leis federal, tem que seguir, agora o nosso regimento também diz que não pode ser remunerado, o que a gente pode fazer como sugestão, que no caso de ter uma extraordinária que seja uma



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

sessão que possa ter uma compensação, apesar que vai ser difícil fazer uma extraordinária, um exemplo mês de Julho temos um recesso se houver necessidade de se fazer uma extraordinária a gente pode deixar dessa forma se precisar os vereadores pode ter uma sessão e faltar sem justificar, agora com relação a resolução do presidente eu até concordo eu sou o único que concordo, apesar que todo mundo vai concordo é uma vez por semana e se a gente não ter a obrigação de vir, então eu acredito que todo mundo vai concordar e logicamente, segundo o que eu li nunca pode faltar, o que esta escrito ali que eu li se for uma coisa justificada tudo bem não tem problema nenhum, agora a gente faltar por qualquer motivo agora fica até chato pra gente que é vereador né, mais com relação ao pagamento da extraordinária a constituição nos proíbe de fazer esse pagamento. Posteriormente, o vereador Paulo Fernandes Rodrigues disse: Eu já gostei da sua palavra que você já abriu um caminho, e desde que já pode punir um vereador, fez uma extraordinária ele pode faltar um dia já melhorou esta bom e a respeito de um vereador por exemplo de ir pra Curitiba atrás de um recurso alguma coisa de um deputado eu acho que seria justo pagar a diária também, porque o dia que eu fui atrás dessa pá carregadeira com o Didi nos foi com o nosso carro, com a nossa despesa e tiramos do bolso muito obrigado. Em seguida o vereador Elias Pereira da Silva disse: Com relação as diárias, os vereadores tem direito das diárias os funcionários, como todo está sabendo o ministério publico ele está pegando no pé das diárias, então o que acontece as diárias sendo justificada e o presidente autorizar, porque eu na verdade eu só faço um requerimento se o vereador pedir uma diária, porque é ele que vai responder depois e presta conta depois, então se for justificada a viagem a diária eu acredito que câmara tem um orçamento nãoé um orçamento grande, mais nós temos orçamento para a diária, então isso fica normalmente a critério do presidente decidir essas situações mais existe esse orçamento e se for justificado é a possibilidade sim. Para mim encerrar aqui eu só vou falar uma coisa a câmara no final do ano nós devolvemos para a prefeitura onze mil oitocentos reais e onze centavos, então foi uma sobra do ano e nos aproveitamos o dinheiro que tinha também, compramos e vamos instalar um suporte com o data show um telão aquele retrátil que vai servi para



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

todo mundo e o dinheiro que sobrou nós devolveu para a prefeitura. Eu gostaria falar que tem um assunto aqui que é do barro que já me cobraram mais eu já avisei que você vai falar sobre o assunto e eu vou apoiar essa sua fala porque me falaram e você já iria falar sobre o assunto então fica a vontade. Logo após, com a palavra o vereador Marcos Antonio Valério disse: Continuando aqui o da Copel e nos vamos mexer até com a sanepar, só que a sanepar é eu acho que o contrato dela vai vencer em dois mil e quarenta e cinco até lá nós ta tudo morto eu iria mexer com a sanepar também mais não iria dar certo, e o da Copel o ano passado eu tinha mexido mais não tinha dado certo mais agora e da para mexer nisso daqui, então presidente eu vou com o prefeito e eu vou ter que ir lá em Brasília e vou precisar de uma diária daqui. Em seguida, o Sr. Presidente **José Ailton de Souza** disse: Eu vou pedir para consultar o tribunal de contas e vou pedir para fazer isso Elias para que ele manda algum resultado para nós essas diárias para estar indo buscar recursos se é legal, porque assim se for legal, tendo aqui pode ser quem for eu vou pagar sem problema, mais eu não quero o que aconteça o que está acontecendo pagando o preço, foi feito um aumento ai os vereadores sofreram e eu estou hoje pagando por uma coisa que eu não fiz, mais se for legal vereador nós vamos fazer pode ficar tranquilo se tiver recurso pra mim não tem problema nenhum até mesmo, porque você está indo buscar recurso para o município eu por mim é mais do que certo, mais se o tribunal de contas disser que eu posso pagar eu pago, mais para isso nos vamos ter que pedir algo escrito para provar pra vocês que ontem eles diz que não, tanto que foi falado do décimo terceiro dos vereadores e o Durval Amaral mandou uma carta que o presidente que pagasse, iria sofrer pena iria ter que devolver sobre multa e não como o presidente os vereadores também, então como você faz uma demanda com o tribunal de contas. Foi feito um orçamento o prefeito vai estar mando o recurso e o que eu quero é isso mesmo, tendo o recurso e o tribunal de contas me autorizar é um abraço e vocês pode ter certeza que nós estamos aqui para ajudar, para fazer mais vocês estão indo quero parabenizar por cem mil reais que veio no teu nome e eu penso que é mais do que valido você receber ou qualquer vereador aqui e receber por esta buscando o recurso, mais o que o tribunal de contas diz, eles pode tudo nós não



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

pode nada, o executivo buscando recurso, mais o que o tribunal de contas diz, eles podem tudo nós não pode nada, quer dizer o executivo foi devolvido onze mil e se ele comprou de bombom de bala está tudo certo, mais se o legislativo comprasse uma bala que fosse e depois a conta não batesse ele queria saber pra onde foi esse um real, o porque fechou a conta que estava faltando um real. Em seguida, o edil Valdir Antonio da Silva disse: Boa noite a todos quero aqui cumprimentar a todos, cumprimentar a todos desejar um bom trabalho a nos todos no ano de 2019 e uma coisa que eu sempre prego no primeiro dia de sessão é que aqui na câmara nós somos vereadores nós estamos aqui para ser cobrado e cobrar uns aos outros aqui e fazer valer os votos que foi depositado em nós então aqui dentro da câmara nós somos autoridades vereadores e ali da porta pra fora nós somos amigos não vamos misturar as coisas, a sessão era para ser iniciada dia 04 mais teve uma fatalidade na cidade com o nosso amigo Adelson Cardozo e meus pêsames a toda a família e por respeito o presidente e o prefeito decretou luto e deu feriado nesse dia, então o meu sentimento a toda a família Cardoso. Eu queria aproveitar a oportunidade aqui eu fui procurado e questionado por algumas pessoas do município e acredito que todos os vereadores também até então o vereador Elias já deu um ponta pé, o que esta acontecendo algumas pessoas me procuraram sob a questão da situação da cerâmica do nosso município a cerâmica Inajá esta tendo um problema ali que estão carregando um barro da cerâmica e hoje eu tive conversando com prefeito Cléber sobre essa situação ele me disse que já foi atrás já procurou já foi no IAP e é um troço meio blindado, meio difícil de resolver, mais que ele vai mais uma vez até o IAP inclusive me convidou para ir junto também, alguns vereadores que quiser fazer parte eu acho que é muito importante e na ocasião eu falei pra ele da situação tanto do barro como do terreno aquele prédio que está lá e não tem uso pra nada, então até no momento no meu ponto de vista quem está no prejuízo é o município é a população, o espaço que foi cedido anteriormente para essa empresa e que hoje não traz nenhum resultado para o nosso município, então eu até convoco para os vereadores para a gente intimar eles para o ministério publico porque, esse barro que está sendo tirado dali é um trem que esta saindo sem nota é um prejuízo para o município é uma



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

matéria prima que é nossa, é um negocia que complica as coisas e eu conversando com o prefeito ele me passou toda a situação e que não é fácil de resolver mais que vai tentar mais uma vez mais duas mais três e eu me coloquei a disposição para ajudar ele. Então eu estou trazendo aqui à informação que fui atrás e no momento a resposta que eu tenho é essa, em breve eu vou fazer parte dessa fiscalização com o prefeito e eu vou estar informando a população aqui. A questão da falta isso não é um problema meu e pra mim não é um problema porque eu tenho sete anos e que eu estou aqui na câmara e em sete anos eu tenho 13 faltas e todos as faltas que eu tive aqui, foi viagem para Curitiba correndo atrás de recurso graças a Deus eu tive algumas coisas para o município e nunca fui em Curitiba atrás de recurso com o dinheiro da câmara eu sempre fui com o meu recurso, foi pouco o que eu consegui mais o que eu consegui foi correndo atrás com o meu dinheiro, algumas vezes o marquinho ajudou outras vezes o marquinho também ajudou, agora em cursos a gente já pegou diária e inclusive eu vejo que o curso é muito importante para manter o vereador atualizado e informado e eu não vejo isso como um gasto ou investimento, então em algumas vezes em curso foi eu foi o marquinho, foi o dito, foi o nego então a gente teve esse resultado então eu acho mais que certo que o vereador faltou e ele deve ser descontado sim porque queira ou não queira a gente ganha aqui dois mil e setecentos reais e eu acho que é muito bem pago pra não vir em uma sessão sem justificativa. O do mais eu queria agradecer uma audiência tremenda aqui no facebook o pessoal está aqui acompanhando a gente, mandar uma barco para o pessoal da mardemax que acompanha nos e no demais estou a disposição de todos e eu só quero fazer um comentário aqui só um minutinho, teve uma pessoa que postou aqui que nós vereadores temos que cuidar da cidade, então informando essa pessoa que colocou essa postagem a gente vem tendo uma avanço ai no município com o prefeito Cleber, vem ai reformando os asfalto e investindo na educação e fazendo o que pode o nosso município é pobre e a transmissão ao vivo é pra isso mesmo, as pessoas pegar posta da sugestão elogio as criticas o que o pessoal também achar que for feito vai postando ai na nossa life. Posteriormente, com a palavra o vereador **Marcos Antonio Valério** disse: Essa lei mais ou menos que fizeram, que nem eu



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

faltei bastante mesmo um pouco serviu pra mim eu não sei se foi jogada pra mim eu me senti isso dentro de mim, mais também eu não me preocupo e pode pegar as minhas faltas que estão todas justificadas que eu fiz, e eu já fui no prefeito já fui na secretária, dia de segunda-feira eu não viajo mais, por mim pode descontar meu pagamento interior, como eu mudei que toda folga minha é dia de segunda pra mim tudo bem. Em seguida, o edil **Elias Pereira da Silva** disse: Eu esqueci de falar uma coisa aqui que a gente tem que falar com o prefeito, mais como eu tinha dito alguém me falou sobre esse barro que está saindo do município, assim como o vereador falou que já que difícil conseguir uma cerâmica alguma coisa no ramo que use o barro com o barro aqui, e se deixasse o barro aqui e não iria vir nunca mesmo então é uma coisa que realmente os vereadores tem que pegar no pé do prefeito pra ele ou impedir ou descobrir alguma forma de não deixar tirar esse barro do nosso município, porque se deixar dessa forma aí que não vem nenhuma cerâmica mesmo, então é bom que a gente podia unir os vereadores e mandar um ofício para o prefeito, pedindo providência nesse sentido, todos os vereadores assinam pedindo providência desse comentário. Teve um ofício aqui e eu me esqueci dele e a Dr. Renata ela respondeu para o ministério público, e a câmara foi cobrada porque tem que ter uma lei com a finalidade de torna obrigatória ao se torna uma consulta ao aplicativo do menor preço e é um aplicativo que você tem agora para consultar o menor preço e é uma obrigação, e aqui não é uma solicitação para o prefeito aqui é uma resposta para o ministério público então senhor presidente a gente amanhã já mandar para o prefeito o ofício já solicitando essa lei porque na verdade nós já falamos sobre ela e nos mandamos a solicitação para o prefeito porque o ministério público está mandando para a câmara porque o ministério público não aprova essa lei do município, mais para a câmara aprovar o prefeito tem que mandar a lei, então a gente já aproveita e vamos mandar amanhã esse ofício para o prefeito, pedindo que torne obrigatório a consulta o aplicativo do menor preço para ser submetido a liberação e deliberação. E esse outro ofício também pedindo providência a esse assunto do barro. Logo após, o vereador **Marcos Antonio Valério** disse: Sobre o barro que o vereador falou eu fui lá no IAP em Curitiba junto com o prefeito e pra começar o cara que pegar



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

aquele barro ali e jogar na maquina dele aquele cara não vale nada. O Sr. Arnaldo pagou um taxa e o prefeito vai ter que entrar na justiça porque esse barreiro de Inajá é tudo dele esta em documento, e ninguém tomam dele e só se entrar na justiça ia justiça irá tomar o município não tem nada a ver com esse barro e isso o cara do IAP falou pra nos e agora não sei o que vai fazer, eu estava lá junto e escutei isso do cara do IAP e está certinho a taxa todo ano ele paga a taxa no banco e não consegue tirar o barro dele. Posteriormente, o vereador Elias Pereira da Silva disse: Realmente essa informação do vereador é verdadeira, só que também eu já falei e eu já falei para uns três prefeito, mais também o proprietário desse barro ele tem uma divida enorme ele tem a multa do reflorestamento, e em uma vez eu conversando com um prefeito que eu não sei qual foi, e ele tinha que ter entrado em uma negociação, porque a multa que ele tem que pagar para o município também é grande porque ele tinha o barro mais tinha as obrigações de cuidar do terreno do reflorestamento e deve sentar todos e encaminhar para o ministério publico resolver mais só que ele deve para o município também. Logo após, com a palavra o vereador Marcos Antonio Valério disse: Elias o cara do IAP falou para o prefeito chamar esse Arnaldo junto com os vereadores sentar fazer uma reunião e combinar alguma coisa, porque é muito difícil tomar do seu Arnaldo, mais nos temos que pegar e entrar no ministério publico mais é difícil. Em seguida, Não havendo ninguém a fazer o uso da palavra o presidente encerrou a sessão ordinária do dia 11 de Fevereiro de 2019, e para constar em ata eu Angélica Eunice Pereira da Rocha Lavrei a presente.

Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

CGC/MF 01.600.393/0001-37

José Ailton de Souza
Presidente

José Faustino
Vice-Presidente

Elias Pereira da Silva
1º Secretário

Gilvani Francisco dos Santos
2º Secretário

Francivanda Ferreira Lima _____
Vereadora

Genilza Queiroz dos Santos _____
Vereadora

Marcos Antonio Valério _____
Vereador

Paulo Fernandes Rodrigues _____
Vereador

Valdir Antônio da Silva _____
Vereador

Angélica Eunice Pereira da Rocha